

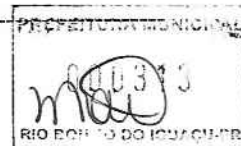


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025



O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 175/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 046/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha leve.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.048.700,00 (Quatro milhões, quarenta e oito mil e setecentos reais).

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 10/07/2025 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licita@riobonito.pr.gov.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 18 de junho de 2025.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira
Decreto nº 42/2025

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 35/2025

Nº PROC. ADM. 122/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, de acordo com a regulamentação DECRETO 187/2022 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MAIARA FERNANDA DA SILVA e tendo como autoridade SEZAR AUGUSTO BOVINO.

PUBLICAÇÃO: 18/06/2025 16:23

INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/06/2025 09:00

FIM REC. PROPOSTA: 10/07/2025 09:00

INÍCIO DISPUTA: 10/07/2025 09:10

TIPO DE LANCE: MAIOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 4.048.700,0000

OBJETO DO PROCESSO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL LINHA LEVE.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

5.6.2 - Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas localmente, terão prioridade de contratação, desde que apresentem valores até o limite de 10% superiores do melhor preço válido, nos itens exclusivos - Lei Complementar nº 046/2014.

Para demais informações contato via e-mail: licita@riobonito.pr.gov.br, telefone: 4236531122 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DrN%2F4Qf3g3nBMCD96cOuo_BEcvOYRFIgjTcxsYZYBqR5T7DF02ITl9mOT0kGj3dna6iLOXzt9Qf92WsxW52wl.h2ODpzdw3TxTpOH2b5fIN18%3D



MAIARA FERNANDA DA SILVA

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR - 18/06/2025



Acessar Contratação

Última atualização 18/06/2025

Local: Rio Bonito do Iguaçu/PR Órgão: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/06/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95587770000199-1-000046/2025 Fonte: BLL Compras

Objeto:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL LINHA LEVE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 4.048.700,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	AMAROK CD 4X4 HIGH, ANO/MODELO: 2017, PLACA: BBL-0686, FROTA Nº 322	1	R\$ 74.500,00	R\$ 74.500,00
2	AMAROK CD HIGH, ANO/MODELO: 2013, PLACA: AXD-5704, FROTA: Nº 239	1	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
3	VW/VOYAGE 1.6L MBS, ANO/MODELO: 2018/19, PLACA: BCJ-2476, FROTA Nº 360	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	VW/GOL 1.6 CITY, ANO 2013, MOD. 2014, PLACAS AXZ-5954, FROTAS Nº 273	1	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
5	VW/SAVEIRO CD, ANO/MOD. 2016, PLACAS BAN-8991, FROTAS Nº314	1	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

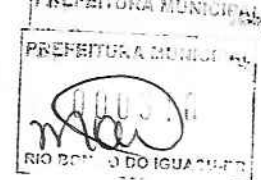
A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	122		
Descrição Resumida do Objeto*	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL LINHA LEVE.		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▾		
Dotação Orçamentária*	0300304122000320133390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.048.700,00		
Data de Lançamento do Edital	18/06/2025		
Data Abertura	10/07/2025	Data Registro	25/06/2025
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim	▾	
Há cota de participação para EPP/ME?	Sim	▾	Percentual de participação: 3,58
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▾	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim	▾	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.riobonito.pr.gov.br>



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4463357/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Número: 35

Ano: 2025

Data da Assinatura: 18/06/2025

Ementa: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL LINHA LEVE

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Edital PE 35-2025 - Peças e Serviços Veículos - Frota Linha Leve.pdf
Anexo	Aviso PE 35-2025.pdf
Anexo	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: MAIARA FERNANDA DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 122/2025

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 10 de julho de 2025.

OBJETO: Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha leve.

AURORA E-COMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 44.545.120/0001-40, estabelecida à Rua João Planincheck, n. 229, bairro Nova Brasília, cidade de Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francisca Coelho, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o n. 03926376973 e CPF n. 051.379.798-05, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@aurorapneus.com.br, apresentar, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípua, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

Infere-se que no Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:



5.2 - Empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta) quilômetros rodoviários de distância em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguacu/PR (ANEXO 08).

Páginas 10 do Edital

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O fornecimento das peças deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, a qual deverá ser cumprida em no máximo 02 (dois) dias úteis - prazo este que poderá ser dilatado conforme a necessidade de acordo com a gravidade dos reparos a serem feitos, e deverão ser entregues nas secretarias requisitantes, dentro do quadro urbano do município. Poderão participar da presente licitação empresas, cuja sede esteja localizada num raio de até 50km (cinquenta quilômetros) de distância em relação a sede do município de Rio Bonito do Iguacu. Tendo em vista o princípio da continuidade na prestação dos serviços

Página 35 do Edital

Tem, porém, que o **prazo de entrega** dos produtos em até 02 (dois) dias úteis e a **delimitação geográfica com exclusividade** de participação para empresas localizadas em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros), apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO MÉRITO

I.I. DA REPERCUSSÃO GERAL DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUANTO ÀS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO.

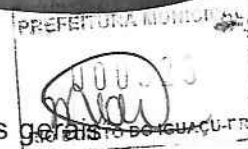
Inicialmente, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 22, inciso XXVII, que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...] XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Segundo José Afonso da Silva, normas gerais “*são normas de leis, ordinárias ou complementares, produzidas pelo legislador federal nas hipóteses previstas na Constituição, que estabelecem princípios e diretrizes da ação legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”¹.

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 284.



Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre a abrangência das “normas gerais no sistema constitucional de repartição de competência legislativa, ressalta tratar-se de conceito jurídico indeterminado cujo núcleo de certeza positiva compreende “os princípios e regras destinadas a assegurar um regime jurídico uniforme [...] em todas as órbitas federativas”².

Segundo o mesmo doutrinador, são inequivocadamente normas gerais de licitação e contratos administrativos a disciplina atinente à: (a) requisitos mínimos de validade da contratação administrativa; (b) hipóteses de obrigatoriedade e não obrigatoriedade de licitação; (c) **requisitos de participação em licitação**; (d) modalidades de licitação; (e) tipos de licitação; e (f) regime jurídico da contratação administrativa.

Assim, considerando a competência da União para legislar acerca das normas gerais de licitação, o Tribunal de Contas da União decidiu, através da Súmula 222, que **cabe aos entes federados**, diante das Decisões proferidas pela Cortes de Contas da União sobre regras gerais licitatórias, **a adesão ao entendimento proferido pelo E. Tribunal da União** acerca do tema discutido. Vejamos:

Súmula 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, diante de um tema já debatido e pacificado pelo Tribunal de Contas da União, não podem criar incontroversas, decidindo de forma divergente.

Pois bem. O Edital do Pregão em epígrafe atribui requisito de participação às empresas interessadas, ao limitar o caráter competitivo do certame, determinando que não será permitida a participação de empresas que não estejam sediadas no âmbito local e regional da sede do Município.

Ocorre que, conforme previsto na Constituição Federal (e exposto no tópico seguinte), somente Lei Federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desequiparações entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 16.



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220



Assim, a Administração, ao delimitar geograficamente a participação das empresas no Pregão, regulamenta de forma contrária ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que decidiu, através do julgamento da Consulta n. 017.752/2011-6, que nos Processos Licitatórios em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no Estado em que estiver localizado o Órgão ou a entidade licitante. Vejamos:

[...] 9. No que tange à primeira consulta (subitem 2.1 da presente instrução), deve-se anotar que o instituto da licitação pública (art. 37, inciso XXI, da CF) tem como objetivo assegurar a igualdade de condições a todos os que desejem contratar com a administração pública. Portanto, o tratamento diferenciado a uma determinada categoria em matéria licitatória somente terá respaldo constitucional se tal medida se harmonizar com outro valor também tutelado pela Carta Magna. Com base nisso, o legislador complementar entendeu ser possível valer-se do poder de compra do Estado para promover a distribuição de riquezas e fomentar o desenvolvimento dos pequenos empreendedores por meio das mencionadas disposições da LC nº 123/2006.

[...] 11. Tal entendimento é reforçado pela doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2009, p. 86), citada à fl. 12:

'Não será válido aos Municípios e aos Estados adotarem de modo genérico a restrição da participação de sujeitos estabelecidos fora de seu território. Ou seja, admite-se a mitigação do tratamento não discriminatório entre brasileiros, tomando-se em vista a situação de penúria e pobreza em determinadas regiões. Daí não se segue a validade de restrições absolutas, generalizadoras e incondicionadas, visando a beneficiar apenas a empresas locais. Essa solução será inconstitucional!'

12. Portanto, no que se refere à primeira consulta, propõe-se que este Tribunal responda ao consulente que, nos editais de licitações em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, não se deve restringir o universo de licitantes às empresas sediadas no Estado onde estiver sediado o órgão licitante.

[...] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 264, inciso V, §§ 1º e 2º, e no art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante;

(Acórdão n. 2.957/2011 – Plenário. Relator Ministro André Luís de Carvalho. Processo n. 017.752/2011-6. Ata 49/2011 – Plenário. Brasília, sessão em 09/11/2011).

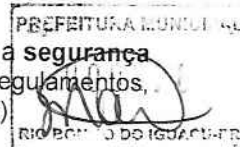
Sabe-se que Consultas são questionamentos feitos ao Tribunal de Contas e



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a **segurança jurídica na aplicação das normas**, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Grifo nosso)



Ao limitar o universo de participantes em procedimentos licitatórios àqueles que estejam localizados regionalmente, a Administração estabelece pressuposto de participação em licitação, matéria que, por merecer tratamento nacional uniforme, está abrangida na definição de **normas gerais de licitação**, consoante explicita Marçal Justen Filho:

[...] Deve reputar-se que as normas gerais sobre licitação e contratação administrativa são aquelas pertinentes a instauração, formalização, realização e extinção de licitações e contratos, relativamente a questões cujo tratamento uniforme seja potencialmente apto a comprometer a unidade nacional. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 17).

Como se sabe, a competitividade é o pilar dos Processos Licitatórios. Ao valorizá-la, fomentando a disputa entre os interessados em contratar com o Poder Público, o ordenamento atende simultaneamente a dois outros interesses públicos de alta carga de relevância. De um lado, viabiliza que o Órgão Público obtenha a melhor oferta possível, enquanto, de outro, garante o tratamento isonômico dos participantes.

Exercendo seu mister constitucional de guardião da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme disposto em seu artigo 102, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.735, decidiu que **somente Lei Federal poderá**, em âmbito geral, **estabelecer desigualdades entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade**. Ao direito Estadual (ou Municipal), somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. Vejamos:

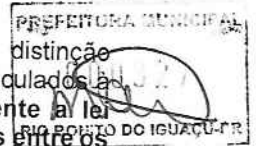
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 3.041/05, DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DO CONSUMIDOR. DISPOSIÇÃO COM SENTIDO AMPLO, NÃO VINCULADA A QUALQUER ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (ART. 22, INCISO XXVII, DA CF). 1. A igualdade de condições dos concorrentes em licitações, embora seja enaltecida pela Constituição (art. 37, XXI), pode ser relativizada por duas vias: (a) pela lei, mediante o estabelecimento de condições de diferenciação exigíveis em abstrato; e (b) pela autoridade responsável pela condução do



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

processo licitatório, que poderá estabelecer elementos de distinção circunstanciais, de qualificação técnica e econômica, sempre vinculados à garantia de cumprimento de obrigações específicas. **2. Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desequiparações entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. Ao direito estadual (ou municipal) somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local.** 3. Ao inserir a Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor no rol de documentos exigidos para a habilitação, o legislador estadual se arvorou na condição de intérprete primeiro do direito constitucional de acesso a licitações e criou uma presunção legal, de sentido e alcance amplíssimos, segundo a qual a existência de registros desabonadores nos cadastros públicos de proteção do consumidor é motivo suficiente para justificar o impedimento de contratar com a Administração local. 4. Ao dispor nesse sentido, a Lei Estadual 3.041/05 se dissociou dos termos gerais do ordenamento nacional de licitações e contratos, e, com isso, usurpou a competência privativa da União de dispor sobre normas gerais na matéria (art. 22, XXVII, da CF). 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3.735, Relator Min. Teori Zavascki - Pleno, julgado em 08/09/2016 – grifos acrescentados).



Ao restringir a abrangência da competição em procedimento licitatório – cuja universalidade na participação é pressuposto essencial de validade – a Administração invade campo legislativo de disciplina exclusiva da União, tornando inconstitucional a regulamentação por violação à repartição constitucional de competências.

Assim, ao disciplinar normas gerais de licitação, a Administração viola o disposto no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, que dispõe sobre a repartição de competências legislativas.

I.II. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA.

Para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração deve estabelecer, dentre os outros, estudo técnico preliminar para definição dos métodos de execução do objeto.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

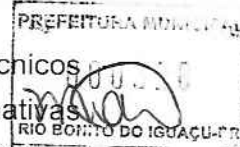
[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

Assim, a Lei de Licitações n. 14.133/21 menciona que os estudos técnicos preliminares são obrigatórios e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.



Pois bem. Cumpre esclarecer que a **prioridade** regional, como o nome já diz, garante prioridade de contratação às empresas sediadas local ou regionalmente em até 10% do melhor preço válido, sendo possível a participação das empresas com sede fora da região estabelecida. Já a **exclusividade**, sendo aplicada somente em casos que há regulamentação federal a autorizando, permite a participação apenas das empresas sediadas regionalmente, excluindo todas que não possuem sede naquele local ou região.

Tem-se que cada Administração deverá regulamentar o tratamento favorecido **exclusivo** regional e a forma de sua aplicação com base em Lei Federal, além de estabelecer os parâmetros da referida localidade e **justificar tecnicamente** a necessidade de limitar a competição às empresas locais ou regionais. Entretanto, não há qualquer regulamentação acerca da possibilidade de aplicação do procedimento **exclusivo** regional.

Em síntese acerca da questão, vislumbra-se que a limitação da participação do certame às empresas que estejam situadas **regionalmente** não encontra resguardo legal, visto que, ainda que o Instrumento Convocatório trouxesse esta previsão, ele somente está autorizado a conceder a prioridade/preferência de contratação às empresas sediadas regionalmente, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006 e n. 147/2014, não havendo qualquer regulamentação acerca da possibilidade de aplicação do procedimento **exclusivo** regional.

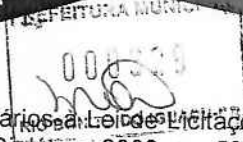
Nesse sentido, o doutrinador Marçal Justen Filho ressalta que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça **esclarecimentos** sobre as regras editalícias. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.** (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220



vinculação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529). (Grifos acrescidos).

Assim prescrevem também diversos enunciados jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (Acórdão 179/2021-TCU-Plenário). (Grifos acrescidos).

Assertiva de pregoeiro, em sede de esclarecimentos, tem efeito vinculante para os participantes da licitação. A inobservância, pelo pregoeiro, da vinculação de sua resposta ao instrumento convocatório pode levar a sua responsabilização perante o TCU. (Acórdão 915/2009-TCU-Plenário). (Grifos acrescidos).

Destaca-se que o Edital é um ato puramente administrativo, não sendo considerado lei em sentido estrito, nos termos do artigo 59 da Constituição Federal (Emendas à Constituição; Leis Complementares; Leis Ordinárias; Leis Delegadas; Medidas Provisórias; Decretos Legislativos; Resoluções), e, portanto, deve ser formulado conforme as disposições legais.

A fim de evitar a discricionariedade da Administração, é necessário que haja prévia regulamentação acerca da previsão quanto à preferência e **exclusividade** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **regionais**. No âmbito federal a questão ainda não foi regulamentada e, no âmbito local, os legisladores deverão editar seus próprios regulamentos, através de legislação municipal, tendo em vista a inexistência de Decreto Federal acerca do tema.

As normas municipais, contudo, devem tratar apenas de matéria de **interesse local**, obedecendo-se, assim, os limites da competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I da CRFB/88.

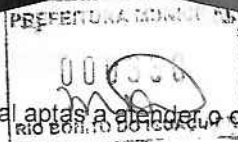
Ademais, a regulamentação citada deverá atender requisitos determinados pela jurisprudência, sem os quais resta difícil, senão impossível, a sua aplicação:

- a) O município deve editar legislação específica do ente promotor do certame delimitando a área: qual a delimitação geográfica local ou regional;
- b) Deve haver justificativa para a eleição do critério geográfico;
- c) Deve ser demonstrada a correlação entre o objeto licitado, a área geográfica delimitada, o tratamento diferenciado e simplificado às MEs e EPPs;
- d) Deve ser demonstrada a existência de pelo menos três MEs e EPPs no



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220



âmbito regional ou local, aptas a atender o objeto predefinido.³

De igual forma, merecem atenção as justificativas para a eleição do critério geográfico. Podem ser atreladas a uma determinada vocação natural do Município, como aqueles que sobrevivem da agricultura, ou, ainda, quando se tem um comércio local que possa suprir uma determinada necessidade da Administração Pública, ou mesmo quando um Município, vivenciando uma catástrofe de ordem natural, pretenda adquirir produtos de primeira necessidade de microempresas e empresas de pequeno porte locais e, deste modo, possam alavancar a economia local desfavorecida em face da calamidade pública.

Outrossim, o critério deve ser previamente estabelecido, demonstrando o **porquê da delimitação daquele raio de abrangência**, bem como as vantagens geradas à Administração Pública no caso da aplicação de tal privilégio, uma vez que o Município precisará de uma contrapartida pela aquisição de produtos por um preço elevado, atendendo a supremacia do interesse público.

Sobre o referido tema, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná uniformizou o entendimento através do **Prejulgado n. 27**, onde destaca que a limitação geográfica pode ocorrer somente diante de duas situações, sendo elas a peculiaridade do objeto a ser licitado e para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas; e o incentivo à inovação tecnológica.

Entretanto, o Instrumento Convocatório não aborda de forma específica as situações acima mencionadas. **Ou melhor, sequer aborda a exclusividade de participação para empresas regionais**. Adotar este tipo de procedimento impede que inúmeras empresas interessadas participem, gerando uma diminuição da concorrência e elevação dos preços praticados no certame.

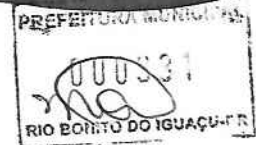
Cumprê destacar que, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública está condicionada à alguns princípios, dentre eles o da legalidade. Dessa forma, infere-se que a Administração Pública estará **restrita ao que a lei determina**, ou seja, só será permitido fazer o que estiver previsto em lei.

³ **BOTTESI, Claudine Corrêa Leite**. Assessora Técnico-Procuradora do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em seu artigo "O fortalecimento do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte nas compras públicas".



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220



Dispõe a Lei Complementar n. 123/2006 nos artigos 47 e 48:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

[...] §3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, **justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.** (Grifos acrescentados).

Desta forma, a restrição imposta pela Administração, através da plataforma eletrônica, não encontra validade, visto que a Lei Complementar 147/2014, que alterou a Lei Complementar 123/2006, bem como a legislação municipal mencionada no preâmbulo do Edital, concede apenas **prioridade** de contratação às empresas locais ou regionais em até 10% do melhor preço válido, não sendo possível estipular exclusividade do Pregão às empresas sediadas na região apenas com a regulamentação dada pela Lei Complementar, ao passo que acabaria por lesar a supremacia do interesse público, conseqüentemente violando o princípio da legalidade.

Tal medida atinge a economicidade, posto que atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-benefício, tendo em vista que, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

É evidente que Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela legislação federal.

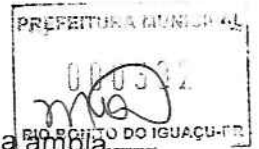
Com isso, a restrição mencionada apenas limita o caráter competitivo do certame, de forma injustificada, atuando em divergência com a Lei Federal que rege o instituto das Licitações, especialmente ferindo a isonomia, vantajosidade e economicidade do procedimento, razão pela qual o Processo Licitatório está eivado de nulidade e precisa ser retificado.



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASILIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

I.IV. DO PRAZO DE ENTREGA.



Na fixação do prazo de entrega da mercadoria, deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando em conta a localização geográfica do Órgão e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Exigir que os produtos sejam entregues em até 02 (dois) dias úteis é mais uma vez discriminação fundada em questão de localização geográfica, pois só poderá participar do certame a empresa que estiver localizada, no máximo, a 100 (cem) quilômetros da Administração requisitante, uma vez que será impossível para uma empresa que se localiza a mais de 500 (quinhentos) quilômetros, por exemplo, efetuar a entrega no prazo exigido no Edital.

A Municipalidade, ao impor qualquer critério, deve ser coerente com o objeto em questão e por isso não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico, pois ao fazer a exigência de entrega em até 02 (dois) dias úteis, a Municipalidade explicitamente está beneficiando os participantes que residem numa circunferência próxima ao Órgão licitador.

Ademais, o Órgão deve pautar-se em um **planejamento adequado**, considerando que os itens não se tratam de objetos perecíveis e que, mesmo que o Município não possa estoca-los para atender a demanda da frota municipal, deve haver manutenção periódica dos veículos – tendo ciência que é um dever da Administração. De tal forma, conseguirá verificar previamente a necessidade de aquisição dos produtos e não submeterá o contratado a um estado de **prontidão**.

Nesse sentido, a Administração deve ser coerente com o objeto em questão e estipular, no mínimo, **um prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis**, para assim cumprir com o artigo 9º, inciso I, alínea “a” da Lei n. 14.133/21.

Portanto, o Edital acaba por restringir a participação de outras empresas



CATARINENSE PNEUS

RAZÃO SOCIAL: AURORA E-COMERCE LTDA
CNPJ: 44.545.120/0001-40 – I.E: 261456830
RUA JOAO PLANINCHECK, Nº 229, NOVA BRASÍLIA
JARAGUA DO SUL-SC – CEP: 89.252-220

licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houve equívoco por parte desta Administração Pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame deste vício evidente, **estipulando um prazo de entrega de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.**

II. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

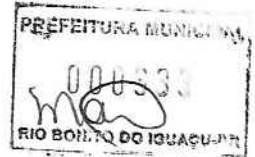
a) O provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao apontado pela impugnante;

b) a intimação da empresa acerca da Decisão no e-mail: juridico@aurorapneus.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 04 de julho de 2025.

Francisca Coelho
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

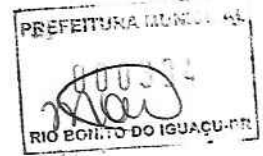
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Pregão Eletrônico nº 35/2025

Impugnante: AURORA E-COMERCE LTDA



I - FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP n. 35/2025-PMRBI, do tipo maior desconto por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal da linha leve", apresentada pela empresa AURORA E-COMERCE LTDA, a qual em suas razões e em síntese apertada requereu: O PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DO EDITAL, PARA: 1) SUPRIMIR A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 50 KM DE DISTANCIA ENTRE A SEDE DO MUNICIPIO E AS SEDES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES; 2) ALTERAR O PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 02 (DOIS) PARA 05 (CINCO) DIAS UTEIS. COM A ALEGAÇÃO QUE O MUNICIPIO ESTARIA COMETENDO ATO ILEGAL E ARBITRÁRIO AO RESTRINGIR A COMPETIÇÃO.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

II - TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias uteis antes da data prevista para a abertura da licitação.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo portanto, o ato realizado ser considerado tempestivo. Sobretudo pelo fato da abertura da licitação estar designada para o dia 10 de julho de 2025.

III - DECISÃO

Vamos a análise e a decisão, quanto ao art. 18, II da Lei 14.133/2021, conforme redação abaixo, temos:

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

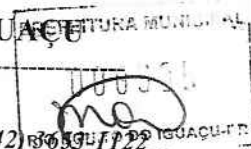
- Centro

- Telefax (0**42)

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçú

- Paraná



II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Por certo da própria redação do inciso II, nos traz que a definição de que o objeto deve ser definido para atender a necessidade da administração, nesse caso em específico, os itens devem suprir as demandas do município de Rio Bonito do Iguaçú.

Dessa forma resta evidente observar que não há desatendimento as normas legais a forma que foi elaborado o item editalício impugnado, pois a regra que o Impugnante pretende alterar o formato, está adequadamente disposta para atender a municipalidade conforme a sua conveniência.

Possivelmente a empresa impugnante que aparentemente sequer possui capacidade atender o objeto da presente licitação, pois a princípio aparenta tratar-se de empresa que comercializa pneus, deixou de observar que não se trata de simples aquisição de peças automotivos para também a prestação de serviços correlatos aos reparos dos veículos, conforme amplamente esmiuçado no Termo de Referência, item 8.1.1 e seguintes, vejamos:

- 8.1.1 Socorrer os veículos da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçú os quais encontrarem-se sem condições de deslocamento pelas avarias, em locais de ações de serviços da Prefeitura Municipal, os mesmos deverão ser transportados por guincho até a sede da empresa sob conta e responsabilidade da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação. O Translado dos veículos até a sede da proponente ou até o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, conforme o caso, para a realização dos reparos não acarretará nenhum ônus para o município, sendo de total responsabilidade da empresa contratada.
- 8.1.2 Manter a equipe de serviço para atender casos que necessitem de plantão 24 (vinte e quatro) horas (segunda à segunda), dotados de no mínimo 02 (dois) meios de comunicação eficientes, para serem acionados por funcionários autorizados (cadastrados) em prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 8.1.3 A proponente deverá manter estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de 02 (dois) veículos da Prefeitura Municipal.
- 8.1.4 Manter local coberto para armazenar os veículos quando necessário à espera de peças.
- 8.1.5 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal.
- 8.1.6 Executar os serviços somente depois de autorizados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçú.
- 8.1.7 Manter estoque suficiente de quantidade de peças necessárias para a realização de serviços, procedendo à devolução das peças substituídas.
- 8.1.8 Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação de estado do(s) veículo(s).
- 8.1.9 Os serviços deverão iniciar em até no máximo 02 (duas) horas após a autorização do Setor de Compras da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

Cidade -
Rio Bonito do Iguaçu

Telefone -
Teléfixo (0**42) 3653-1122
Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

- 8.1.10 Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajustes de preços, mas tão somente para isenção de multa.
- 8.1.11 A Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a Prefeitura Municipal de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 8.1.12 As proponentes deverão dar plenas e totais garantias de no mínimo 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer.
- 8.1.13 Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Prefeitura Municipal e/ou pelo Órgão responsável pelo veículo.
- 8.1.14 Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pelo órgão proprietário do equipamento, através do sistema informatizado.
- 8.1.15 Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e acessórios quando o veículo estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final antes da entrega do mesmo ao Órgão.
- 8.1.16 Os serviços de revisão e/ou manutenção nos veículos deverão ser executados nas próprias instalações da licitante vencedora, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados e comprovados pela contratada, é que os veículos poderão ser trasladados para outro local diferente, devendo para tal a proponente obter autorização expressa da Prefeitura Municipal. (GRIFOS NOSSOS)

Diante das condições previstas no Termo de Referência, as quais, determinam que a empresa deverá dentre outras obrigações de Socorrer os veículos da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu os quais encontrarem-se sem condições de deslocamento pelas avarias, em locais de ações de serviços da Prefeitura Municipal, os mesmos deverão ser transportados por guincho até a sede da empresa sob conta e responsabilidade da proponente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação. O Translado dos veículos até a sede da proponente ou até o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, conforme o caso, para a realização dos reparos não acarretará nenhum ônus para o município, sendo de total responsabilidade da empresa contratada, somente essa obrigação da empresa contratada já seria suficiente para fundamentar e justificar a limitação da distância da sede da empresa, mas ainda, devemos considerar que a natureza dos serviços é evidentemente compostas por serviços de natureza urgentes pois são correlatos a atividades diárias de uso de veículos da linha leve municipal. Portanto resta razoável a compreensão que trata de uma justificativa lógica e racional os prazos mais curtos, vez que caso o veículo sofra uma pane ou uma quebra, é necessário que seja retirado do local o mais rápido possível, a fim de preservar e proteger o patrimônio municipal, e desobstruir eventualmente as vias públicas, acostamentos ou pistas de rodagem.

Novamente ao considerar o prazo de dois dias uteis para a realização dos serviços e a entrega das peças, estabelecido pelo edital, cabe pontuar que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Município de Rio Bonito do Iguaçu, não possui um almoxarifado para estocar os itens adquiridos, mas mesmo que houvesse local para guardas, o objeto da presente licitação são as aquisições e serviços que surgem como demanda, a qual não é previsível, sendo, portanto, impossível estocar peças de reposição.

Dessa situação fática, surge o prazo razoável, justo e necessário para a entrega e prestação de serviços de mão de obra em dois dias uteis, evitando a estagnação dos serviços públicos realizados pela linha leve de veículos, no âmbito da saúde, da educação, da viação, das obras, etc.

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação, por tratar-se de tempestiva e preencher os requisitos legais, mas no mérito nego-lhe provimento, para manter o edital da forma que se encontra, mantendo a redação inalterada, bem como as demais disposições editalícias.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de julho de 2025.

Maiara Bernanda da Silva
MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira

Impugnações - Processo 35/2025 - MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Requerimento

Prezados(as), segue impugnação em face da restrição regional e do prazo de entrega.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
04/07/2025 10:22	IMPUGNAÇÃO RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/da9f775b8a024c9c93ccaad0707fccad.pdf
AURORA E-COMERCE LTDA - 44545120000140		eletronico@aurorapneus.com.br / (47) 3842-1699

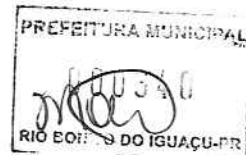
Resposta

Fornecedor, em resposta ao seu pedido de impugnação, segue anexo o Julgamento.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	08/07/2025 09:04	Julgamento Impugnacao PE 35-2025 - AURORA E-COMERCE LTDA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a828adf44418425185cb3ccb1d8fffe.pdf



MAIARA FERNANDA DA SILVA
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR - 08/07/2025



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
Processo Administrativo Nº 122/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MAIARA FERNANDA DA SILVA
Data de Publicação: 18/06/2025 16:23:00

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 74.500,00
Descrição: AMAROK CD 4X4 HIGH, ANO/MODELO: 2017, PLACA: BBL-0686, FROTA Nº 322

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	67.050,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	67.050,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	70.030,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	69.285,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	67.050,00

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 53.000,00
Descrição: AMAROK CD HIGH, ANO/MODELO: 2013, PLACA: AXD-5704, FROTA: Nº 239

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	49.290,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	47.700,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	49.820,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	47.700,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	47.700,00

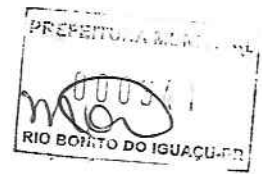
Item: 3 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 30.000,00
Descrição: VW/VOYAGE 1.6L MBS, ANO/MODELO: 2018/19, PLACA: BCJ-2476, FROTA Nº 360

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	27.000,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	27.000,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	28.200,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	27.900,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	27.000,00

Item: 4 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 24.500,00
Descrição: VW/GOL 1.6 CITY, ANO 2013, MOD. 2014, PLACAS AXZ-5954, FROTAS Nº 273

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	22.050,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	23.030,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	22.785,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	22.050,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	22.050,00

Item: 5 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 38.400,00



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Descrição: VW/SAVEIRO CD, ANO/MOD. 2016, PLACAS BAN-8991, FROTAS Nº314

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	34.560,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	34.560,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	35.712,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.096,00

Item: 6 Quant.: 4 Unidade: UN Val. Ref.: 29.000,00

Descrição: VW/UP TAKE MCV, ANO 2017, MOD. 2018, PLACAS BBS-7203, FROTAS Nº 339 VW/UP TAKE MCV, ANO/ MOD. 2018, PLACAS BBY-0781, FROTAS Nº 348 VW/UP TAKE MCV, ANO/ MOD. 2018, PLACAS BBZ-4418, FROTAS Nº 347 VW/UP TAKE MCV, ANO/ MOD. 2018, PLACAS BBZ4E16, FROTAS Nº 346

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	26.100,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	27.260,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	26.970,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	26.100,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	26.100,00

Item: 7 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 37.000,00

Descrição: VW/SAVEIRO 1.6 MBVS, ANO2018, MOD. 2019, PLACAS BCJ-2475, FROTAS Nº359

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	33.300,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	33.300,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	34.410,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	34.780,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	33.300,00

Item: 8 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 20.000,00

Descrição: VW/SAVEIRO 1.6, ANO/MOD. 2007, PLACAS IOA-6588, FROTAS Nº 301

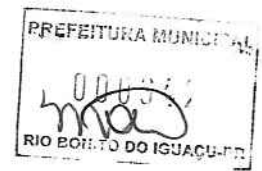
Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	18.000,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	18.600,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	18.000,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	18.000,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	18.800,00

Item: 9 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 15.000,00

Descrição: VW/GOL, ANO/MOD. 2008, PLACAS AQI-5199, FROTAS Nº 166

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	13.500,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	13.500,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	13.500,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	13.950,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	14.100,00

Item: 10 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 26.000,00



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Descrição: VW/GOL TL MBV R, ANO 2017, MOD. 2018, PLACAS BBS-8314, FROTAS N° 344

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	24.440,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	24.180,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	23.400,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	23.400,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	23.400,00

Item: 11 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 30.000,00

Descrição: VW/GOL 1.0L MCA, ANO/MODELO: 2020, PLACA: BEN 4F28, FROTAS N° 388

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	27.000,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	27.000,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	27.000,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	27.900,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	28.200,00

Item: 12 Quant.: 2 Unidade: UN Val. Ref.: 27.000,00

Descrição: VW/GOL 1.0L MC4, ANO 2018, MOD. 2019, PLACAS BCJ-2477, FROTAS N° 361 VW/GOL 1.0L MC4, ANO 2018, MOD. 2019, PLACAS BCV8A47, FROTAS N° 365

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	25.380,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	25.110,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	24.300,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	24.300,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	24.300,00

Item: 13 Quant.: 3 Unidade: UN Val. Ref.: 31.400,00

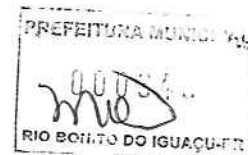
Descrição: VW/GOL 1.0L MC4, ANO/MODELO: 2021-2022 PLACA:BEW 8H90, FROTAS N° 419 VW/GOL 1.0L MC4, ANO/MODELO: 2021-2022, PLACA: BEX 1F60, FROTAS N° 420 VW/GOL 1.0L MC4, ANO/MODELO: 2021-2022, PLACA:BEX 0J17, FROTAS N° 421

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	28.260,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	28.260,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	28.260,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	29.202,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	29.516,00

Item: 14 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 59.000,00

Descrição: VW/SAVEIRO CS TL MF, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: SPQ 7H38, FROTA N° 446

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	55.460,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	54.870,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	53.100,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	53.100,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	53.100,00



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Item: 15 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 30.000,00
Descrição: VW/KOMBI, ANO/MOD: 2012, PLACA: AVJ 4283, FROTA Nº 452

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	27.000,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	28.200,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	27.000,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	27.000,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	27.900,00

Item: 16 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 26.000,00
Descrição: VW/PARATI 1.6 ANO/MOD: 2011-12, PLACA: AUN 9012, FROTA Nº 456

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	24.440,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	24.180,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	23.400,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	23.400,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	23.400,00

Item: 17 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 135.000,00
Descrição: AMAROK CD V6 EXTREME, ANO/MOD: 2022-23, PLACA: ABJ 3J68, FROTA Nº 458

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	121.500,00
PARTICIPANTE 489	CONF EDITAL / CONF EDITAL	121.500,00
PARTICIPANTE 054	conf edital / conf edital	121.500,00
PARTICIPANTE 910	ORIGINAL / ORIGINAL	125.550,00
PARTICIPANTE 464	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	126.900,00

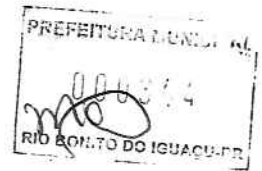
LOTE 2

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 33.000,00
Descrição: FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4, ANO/MODELO: 2019, PLACA: BDQ-9E55, Nº 377

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	29.700,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	29.700,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	31.020,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	30.690,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	29.700,00

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 42.000,00
Descrição: FIAT FIORINO AMBULÂNCIA, ANO/MODELO: 2017/18, PLACA: BBS-8317, Nº 341

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	37.800,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	39.060,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	37.800,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	39.480,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	37.800,00



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Item: 3 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 54.000,00
Descrição: FIAT DUCATO MINIBUS 2.3, ANO/MODELO: 2011/12, PLACA: AUO-3394, Nº 201

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	48.600,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	48.600,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	50.760,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	50.220,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	48.600,00

Item: 4 Quant.: 3 Unidade: UN Val. Ref.: 21.000,00
Descrição: FIAT UNO VIVACE, ANO/MODELO: 2015, PLACA: AZM-8422, Nº 298 FIAT UNO VIVACE, ANO/MODELO: 2015, PLACA: AZM-8419, Nº 300; FIAT UNO VIVACE, ANO/MODELO: 2015, PLACA: AZM-8418, Nº 297.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	18.900,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	19.530,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	19.740,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	18.900,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	18.900,00

Item: 5 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 40.000,00
Descrição: FIAT STRADA HD WK, ANO/MODELO: 2019/20, PLACA: BDP-3H13, Nº 386

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	36.000,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	37.600,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	37.200,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00

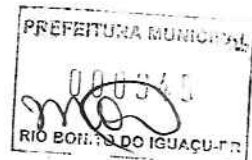
Item: 6 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 33.000,00
Descrição: FIAT STRADA WORKING, ANO/MODELO: 2015, PLACA: AZM-8E17, Nº 299

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	29.700,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	30.690,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	31.020,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	29.700,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	29.700,00

Item: 7 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 80.000,00
Descrição: FIAT DUCATO, ANO/MODELO: 2016/17, PLACA: BBS-8316, Nº 342

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	72.000,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	75.200,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	72.000,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	74.400,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	72.000,00

Item: 8 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 131.500,00



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Descrição: FIAT DUCATO GREENC PAS ANO 2020 PLACA BEM-9G17 N°390

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	118.350,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	122.295,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	123.610,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	118.350,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	118.350,00

Item: 9 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 120.000,00

Descrição: FIAT DUCATO ENGESIGMIC ANO:2019 MOD:2020 PLACA:RHG-9I37 N°395

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	108.000,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	108.000,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	112.800,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	111.600,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	108.000,00

Item: 10 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 134.600,00

Descrição: FIAT DUCATO ENGESIGMIC ANO:2021 PLACA:RHN-7E15 N° 398

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	125.178,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	121.140,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	126.524,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	121.140,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	121.140,00

Item: 11 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 52.500,00

Descrição: NOVA STRADA ENDURECE, ANO/MODELO: 2023, PLACA: SEU 3G87, FROTA N° 434

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	47.250,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	47.250,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	48.825,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	49.350,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	47.250,00

Item: 12 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 48.000,00

Descrição: NOVA STRADA ENDURANCE, ANO/MODELO: 2022, PLACA: SDZ 3A88, FROTA N° 418

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	44.640,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	45.120,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	43.200,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	43.200,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	43.200,00

Item: 13 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 37.500,00

Descrição: FIAT/STRADA HD WR CC E, ANO/MOD: 2018-19, PLACA: BCP 2D18, FROTA N°440



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	33.750,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	33.750,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	33.750,00
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	35.250,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	34.875,00

Item: 14 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 40.000,00
Descrição: FIAT/STRADA HD WK CC E, ANO/MOD:2019-20, PLACA: BDG 7B85, FROTA N°441

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 363	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	37.600,00
PARTICIPANTE 450	ORIGINAL / ORIGINAL	37.200,00
PARTICIPANTE 483	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00
PARTICIPANTE 805	conf edital / conf edital	36.000,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 2 Unidade: UN Val. Ref.: 34.000,00
Descrição: FORD/KA SE 1.5 HA, ANO 2018, MOD.2019, PLACAS BDI2D51, FROTAS N° 382 FORD/KA SE 1.5 SD, ANO 2018, MOD.2019, PLACAS BCW2F75, FROTAS N° 368

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	30.600,00
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	30.600,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	31.960,00
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	31.620,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	30.600,00

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 20.000,00
Descrição: FORD/FIESTA 1.0, ANO 2012, MOD. 2013, PLACAS AVM-5529, FROTAS N° 221

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	18.000,00
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	18.600,00
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	18.000,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	18.800,00
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	18.000,00

Item: 3 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 129.000,00
Descrição: I/FORD TRANSIT TCA, ANO/MODELO: 2022, PLACA: SEG 3J04, FROTA N° 425

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	116.100,00
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	116.100,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	116.100,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	121.260,00
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	119.970,00

Item: 4 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 125.500,00
Descrição: I/FORD TRANSIT TCA, ANO/MODELO: 2023, PLACA: SEV 2E89, FROTA N° 435 AMBULÂNCIA



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	112.950,00
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	116.715,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	112.950,00
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	117.970,00

Item: 5 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 12.000,00
Descrição: FORD FIESTA, ANO/MODELO: 2004, PLACA: MDS 2789, FROTA N° 308

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	10.800,00
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	10.800,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	11.160,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	11.280,00

Item: 6 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 40.000,00
Descrição: FORD RANGER XL 13P, ANO/MODELO: 2008-09, PLACA: AQS 9B05, FROTA N° 411

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	37.200,00
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	36.000,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	36.000,00
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	37.600,00

Item: 7 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 37.000,00
Descrição: FORD RANGER XLS 10A, ANO/MODELO: 2009, PLACA: ARF 4E98, FROTA N° 414

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	33.300,00
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	33.300,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	34.410,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	34.780,00

Item: 8 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 121.000,00
Descrição: I/FORD TRANSIT TCA, ANO/MODELO: 2022, PLACA: SEH 6D28, FROTA N° 428 AMBULÂNCIA

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	112.530,00
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	108.900,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	108.900,00
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	113.740,00

Item: 9 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 44.000,00
Descrição: FORD RANGER XL 13P, ANO/MOD: 2011, PLACA: AUE 1591, FROTA N° 455

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 045	CONF EDITAL / CONF EDITAL	39.600,00
PARTICIPANTE 024	conf edital / conf edital	39.600,00
PARTICIPANTE 572	ORIGINAL / ORIGINAL	40.920,00
PARTICIPANTE 030	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	41.360,00
PARTICIPANTE 189	CONF EDITAL / CONF EDITAL	39.600,00

LOTE 4

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 27.000,00
Descrição: NISSAN/VERSA 1.6 SL, ANO 2012,MOD. 2013, PLACAS AWT0H31, FROTAS N° 384			

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 663	conf edital / conf edital	24.300,00
PARTICIPANTE 106	CONF EDITAL / CONF EDITAL	24.300,00
PARTICIPANTE 416	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	25.380,00
PARTICIPANTE 612	ORIGINAL / ORIGINAL	25.110,00
PARTICIPANTE 239	CONF EDITAL / CONF EDITAL	24.300,00

LOTE 5

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 40.000,00
Descrição: RENAULT/DUSTER DINAMIQUE 1.6, ANO 2016,MOD.17, PLACAS BAW-2387, N°316			

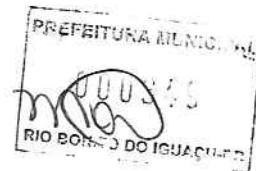
Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	36.000,00
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	37.600,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	37.200,00
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00

Item: 2	Quant.: 4	Unidade: UN	Val. Ref.: 94.000,00
---------	-----------	-------------	----------------------

Descrição: RENAULT/MASTER TCA AMBULANCIA, ANO/MOD 2018/19, PLACAS BCD-2849 N° 354
 RENAULT/MASTER EURO AMBULANCIA, ANO/MODELO 2018/19, PLACAS BBU-7916, FROTAS N° 351
 RENAULT/MASTER AMBULANCIA, ANO/MODELO 2018/19, PLACAS BCV8A48, FROTAS N° 366
 RENAULT/MASTER AMBULANCIA, ANO/MODELO 2018/19, PLACAS BCG-0933, FROTAS N° 355

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	84.600,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	87.420,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	88.360,00
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	84.600,00
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	84.600,00

Item: 3	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 33.000,00
Descrição: RENAULT KWID ZEN, ANO/MODELO: 2022-23, PLACA: RHZ 8E17, FROTA N° 410			



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	29.700,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	29.700,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	31.020,00
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	30.690,00

Item: 4 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 128.000,00

Descrição: RENAULT/MASTER JI, ANO/MODELO: 2022-23, PLACA: SEG 3J02, FROTA N° 424

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	119.040,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	115.200,00
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	120.320,00
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	115.200,00

Item: 5 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 130.000,00

Descrição: RENAULT/MASTER V NIKS P, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TAN 7E84 FROTA N° 445

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	117.000,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	117.000,00
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	122.200,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	117.000,00

Item: 6 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 128.000,00

Descrição: RENAULT/MASTER GREEN AMBULANCIA, ANO/MOD: 2024-25, PLACA: TBJ 9H68 FROTA N° 451

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	115.200,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	120.320,00
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	119.040,00
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	115.200,00

Item: 7 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 22.000,00

Descrição: RENAULT/SANDEIRO EXP 1.6, ANO/MOD: 2012, PLACA: AVH 7J91, FROTA N° 444

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	19.800,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	19.800,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	20.460,00
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	20.680,00

Item: 8 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 16.000,00

Descrição: RENAULT/LOGAN EXP 16, ANO/MOD: 2008-09, PLACA: AQX 9604, FROTA N° 457

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 808	CONF EDITAL / CONF EDITAL	14.400,00
PARTICIPANTE 887	ORIGINAL / ORIGINAL	14.880,00
PARTICIPANTE 333	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	15.040,00
PARTICIPANTE 399	CONF EDITAL / CONF EDITAL	14.400,00
PARTICIPANTE 806	conf edital / conf edital	14.400,00

LOTE 6

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 43.000,00
Descrição: GM/SPIN LTZ, ANO 2017, MOD. 2018, PLACAS BBY-0782, FROTAS N° 345

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	38.700,00
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	38.700,00
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	40.420,00
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	39.990,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	38.700,00

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 48.500,00
Descrição: GM/SPIN 1.8 MT LTZ, ANO 2018, MOD.2019, PLACAS BCJ-2478, FROTAS N° 358

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	43.650,00
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	45.105,00
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	43.650,00
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	45.590,00
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	43.650,00

Item: 3 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 40.000,00
Descrição: GM/S10 COLINA 4X4, ANO 2004, MOD. 2005, PLACAS AMN-6728, FROTAS N° 374 PLACA NOVA AMN-JH28

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	36.000,00
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	37.600,00
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	37.200,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00

Item: 4 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 40.000,00
Descrição: GM/S10 4X4, ANO 2002, MOD. 2003, PLACAS AKM4H55, FROTAS N° 375

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	37.200,00
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	36.000,00
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	37.600,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	36.000,00

Item: 5 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 72.000,00
Descrição: GM CRUZE MID NB AT, ANO/MODELO: 2023, PLACA: SEU 1G19, FROTA N° 431



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	64.800,00
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	64.800,00
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	64.800,00
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	66.960,00
Item: 6	Quant.: 1	Unidade: UN

Descrição: GM ONIX 10MT HB, ANO/MODELO: 2023, PLACA: SEU 1G14, FROTA N° 432 Val. Ref.: 48.000,00

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	44.640,00
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	45.120,00
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	43.200,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	43.200,00
Item: 7	Quant.: 1	Unidade: UN

Descrição: GM ONIX 10MT HB, ANO/MODELO: 2023-24, PLACA: SEV 3160, FROTA N° 436 Val. Ref.: 52.000,00

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	46.800,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	46.800,00
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	46.800,00
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	48.880,00
Item: 8	Quant.: 1	Unidade: UN

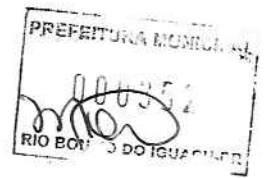
Descrição: GM ONIX 10MT HB, ANO/MODELO: 2023-24, PLACA: SEV 3161, FROTA N° 437 Val. Ref.: 52.000,00

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	48.360,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	48.880,00
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	46.800,00
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	46.800,00
Item: 9	Quant.: 1	Unidade: UN

Descrição: GM ONIX 10MT HB, ANO/MODELO: 2023-24, PLACA: SEZ 1G38, FROTA N° 438 Val. Ref.: 52.000,00

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 707	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	
PARTICIPANTE 286	conf edital / conf edital	48.880,00
PARTICIPANTE 277	CONF EDITAL / CONF EDITAL	46.800,00
PARTICIPANTE 735	CONF EDITAL / CONF EDITAL	46.800,00
PARTICIPANTE 832	ORIGINAL / ORIGINAL	46.800,00
LOTE 7		48.360,00

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 38.000,00
Descrição: PEUGEOT/PARTNER 1.6 AMBULANCIA, ANO/MOD 2019, PLACAS BDA8E02, F. 383



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 507	conf edital / conf edital	34.200,00
PARTICIPANTE 781	CONF EDITAL / CONF EDITAL	34.200,00
PARTICIPANTE 463	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	35.720,00
PARTICIPANTE 844	ORIGINAL / ORIGINAL	35.340,00
PARTICIPANTE 500	CONF EDITAL / CONF EDITAL	34.200,00

LOTE 8

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 125.000,00
Descrição: M.BENS 516 SPRINTER A4 ANO:2021 MOD:2022 PLACA: RHG-9I69 N°396

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 707	conf edital / conf edital	112.500,00
PARTICIPANTE 177	CONF EDITAL / CONF EDITAL	112.500,00
PARTICIPANTE 672	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	117.500,00
PARTICIPANTE 512	ORIGINAL / ORIGINAL	116.250,00
PARTICIPANTE 526	CONF EDITAL / CONF EDITAL	112.500,00

LOTE 9

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 42.000,00
Descrição: MITSUBISHI/L200 GL, ANO 2006, MOD.2007, PLACAS AMN-7171, FROTAS N° 373 PLACA NOVA: AOC-7171

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 181	conf edital / conf edital	37.800,00
PARTICIPANTE 837	CONF EDITAL / CONF EDITAL	37.800,00
PARTICIPANTE 173	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	39.480,00
PARTICIPANTE 751	ORIGINAL / ORIGINAL	39.060,00
PARTICIPANTE 093	CONF EDITAL / CONF EDITAL	37.800,00

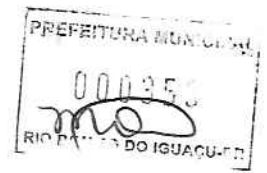
LOTE 10

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 38.000,00
Descrição: HYUNDAI/HB20 10M, ANO/MODELO: 2022, PLACA: RHX 8B12, FROTA N° 422

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 407	conf edital / conf edital	34.200,00
PARTICIPANTE 814	CONF EDITAL / CONF EDITAL	34.200,00
PARTICIPANTE 210	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	35.720,00
PARTICIPANTE 366	ORIGINAL / ORIGINAL	35.340,00
PARTICIPANTE 158	CONF EDITAL / CONF EDITAL	34.200,00

LOTE 11

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 90.000,00
Descrição: I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, ANO/MOD: 2017, PLACA: BBI 5I72, FROTA N° 453



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 684	conf edital / conf edital	81.000,00
PARTICIPANTE 675	CONF EDITAL / CONF EDITAL	81.000,00
PARTICIPANTE 140	LINHA DE MONTAGEM / ORIGINAL	84.600,00
PARTICIPANTE 917	ORIGINAL / ORIGINAL	83.700,00
PARTICIPANTE 420	CONF EDITAL / CONF EDITAL	81.000,00

ma

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER JURÍDICO



SÚMULA: DETECÇÃO DE ERRO EM LICITAÇÃO NA FASE INTERNA QUE A TORNA NULA. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Pregoeira para análise dos presentes procedimento licitatório, visando a opinião do Procurador Municipal sobre o termo de anulação exarado pelo prefeito municipal na Licitação Pregão Eletrônico 122/2025-PMRBI, referente a anulação de todos os atos relativos ao referido certame.

Foi constatado que na fase interna houve o cadastramento junto a plataforma BLL do modo de disputa do tipo "maior lance", sendo que nos termos do edital o correto seria o tipo maior desconto.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

DOS FUNDAMENTOS

DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Página 1 de 4

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando esses revestem-se de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público. Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, leciona:

"...a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

No que tange especificamente à anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles a conceitua como sendo: *"... a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade"*. O nobre administrativista acrescenta que a anulação *"pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital"*.



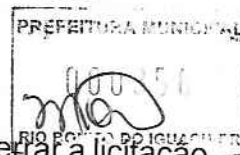
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



De acordo com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode encerrar a licitação em duas ocasiões: por conveniência ou por oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado, vejamos: a dicção da lei:

" Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adj

udicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação."

Tal tema consta na Súmula nº 473 – STF.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Vale mencionar que, no caso em apreço, verificou-se a irregularidade após a disputa de lances, tornando possível a identificação das proponentes e tornando o processo prejudicado e o vício considerado insanável.

Além disso, quem deu causa ao erro foi a própria Administração Pública, não tendo qualquer proponente colaborado para a sua ocorrência.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

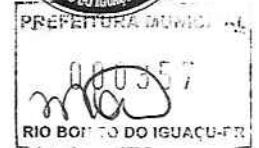
Página 3 de 4

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Desse modo, em respeito às determinações legais e aos princípios e súmula acima destacados, torna-se possível a declaração de nulidade do Pregão Eletrônico 32/2025-PMRBI, haja vista que o edital, possui um vício que o torna irregular.

Diante disto, entendemos ser plenamente possível que a Autoridade Superior deste Município, a fim de dar guarida aos princípios basilares do direito Público, resguardando a transparência necessárias as contratações publicas possa **ANULAR INTEGRALMENTE** a Pregão Eletrônico 122/2025-PMRBI.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima, este membro da Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu, OPINA favoravelmente a **ANULAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO**, Pregão Eletrônico 35/2025-PMRBI, e com a anulação dos demais atos decorrentes da licitação, com fulcro no Princípio da Autotutela, exarado na Súmula 473 do STF. Os interessados deverão ser notificados para conhecimento e eventual interesse de manifestação, após deverá ser publicada a decisão de anulação do certame na imprensa oficial e portal da transparência do município.

Rio Bonito do Iguaçu, 10 de julho de 2025.

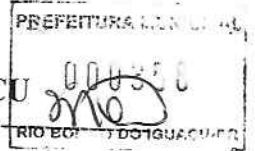
Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025**

**DECISÃO DE ANULAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 35/2025, CONFORME
ART. 71 DA LEI 14.133/2021.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 122/2025 - Pregão Eletrônico nº 35/2025.

OBJETO: Formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de peças de reposição e serviços de mão de obra para manutenção de veículos da frota municipal linha leve.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, procede, em defesa do interesse público, a Anulação do Processo Licitatório em referência ao Processo Administrativo nº 122/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a anulação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública tendo em vista a escolha equivocada do modo de disputa.

O erro no cadastro da plataforma, especificamente na escolha do modo de disputa, configura um erro material que afeta a própria essência da licitação. O modo de disputa correto (maior desconto) implica em uma lógica de avaliação completamente diferente da adotada (maior lance), podendo gerar prejuízos à Administração e favorecer propostas que não seriam as ideais.

Diante da ilegalidade, a Administração pode realizar a anulação da licitação. A anulação visa corrigir o erro e evitar que o processo siga com vícios que possam comprometer a lisura e a eficiência da contratação.

Esta anulação ocorre, em razão de fatos supervenientes verificados na data de abertura do certame. Pois houve cadastro na plataforma da BLL Compras pelo modo de disputa tipo "Maior Lance", sendo que o correto é tipo "Maior Desconto".

Diante da situação, a secretaria requisitante, deverá encaminhar um novo processo de contratação.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 11 de julho de 2025.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091

5

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Ativado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 11/07/2025
SEZAR AUGUSTO BOVINO - CPF: 033.348.170-91 - Endereço: Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná - CEP: 85340-000 - Fone: (42) 3653-1122
Razão: Este documento foi assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO
Data: 2025.07.11 15:20:44 -0300
Hash: PEP-RioBonito-2025-1-0

